

2 — Todos os accionistas ficam obrigados a efectuar tais prestações, as quais serão exigíveis em montante proporcional à parte do capital social detida por cada um deles, dentro do prazo que for fixado pela assembleia geral que deliberar a sua exigibilidade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outras formas de dívida titulada, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída exclusivamente pelos accionistas que até 15 dias antes do designado para o funcionamento da assembleia geral tenham averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou que tenham acções depositadas na sede social ou em qualquer instituição bancária portuguesa, que lhe confirmam o direito a, pelo menos, um voto.

2 — Os accionistas que não estejam abrangidos pelo disposto no número anterior deste artigo não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Só é admitida a representação por escrito a favor de outro accionista ou a favor das pessoas referidas no n.º 1 do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, e ninguém pode ser representado por mais de um accionista simultaneamente.

2 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelo seu legal representante ou por um procurador, pessoa singular, para o efeito designado.

3 — Todas as designações de representantes ou procuradores, incluindo cartas de mandato passadas para os efeitos previstos neste artigo, deverão ser apresentadas na sede da sociedade, durante as horas normais de expediente, até ao 8.º dia útil que anteceder a data da reunião da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — Cada conjunto de quinhentas acções de euros, dá direito a um voto. No caso de vir a ser elevado o capital social, o número de acções que dá direito a um voto, aqui fixado, será automaticamente elevado proporcionalmente ao aumento do capital, relativamente ao seu valor nominal anteriormente fixado, até ao limite legalmente fixado para efeitos de direito mínimo de voto.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados na reunião da assembleia geral, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maioria absoluta ou qualificada.

ARTIGO 11.º

1 — A convocação das assembleias gerais, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por anúncios, nos termos da legislação em vigor.

2 — A assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas a quem pertença pelo menos cinquenta por cento do capital social.

3 — No caso de a assembleia geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, poderá efectuar-se nova reunião que funcionará com qualquer número de accionistas presentes, após dias subsequentes à data originalmente marcada, se tal constar do anúncio da primeira convocatória.

ARTIGO 12.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e por um secretário, eleitos pela assembleia geral.

2 — Os membros da mesa não serão remunerados, salvo assembleia geral.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração é composto um número ímpar de membros, sendo o seu número mínimo de três e o máximo de sete, eleitos pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que eleja os membros do conselho de administração, escolherá igualmente, de entre estes, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO 14.º

1 — Ao conselho de administração compete a gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, bem como a representação desta, defendendo, para o exercício das competências referidas, os mais amplos poderes.

2 — O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 15.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores bem como pela assinatura de mandatário ou procurador com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO 16.º

A fiscalização da sociedade caberá a um fiscal único, eleito anualmente pela assembleia geral.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

28 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Conceição Coelho Ribeiro*.
2002869120

SANTARÉM

BENAVENTE

OLIVEIRA & PAULO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 514/921026; identificação de pessoa colectiva n.º 502858311; número e data da apresentação: 05/980814.

Certifico que, em relação a sociedade em epígrafe, foi feito o depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

12 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219825

ENTRONCAMENTO

OVNI, LIVROS E SERVIÇOS, L.ª

Sede: Rua de Pedro Álvares Cabral, 10, 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00820; identificação de pessoa colectiva n.º P 507276159; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/050414.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ovni, Livros e Serviços, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 10, 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho do Entroncamento.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em edição, prospecção, selecção, produção e comercialização de livros e outras publicações. Prestação de serviços, divulgação e promoção literária e artística.

ARTIGO 3.º

O capital social é de onze mil euros, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nomi-

nal de oito mil euros titulada pelo sócio Álvaro Miguel Góis dos Santos e três do valor nominal de mil euros, cada, tituladas uma por cada sócio Piedade de Jesus Gariso Góis, Susana Marques Costa e Hélder Gonçalves Amorim Soares.

O capital encontra-se realizado em dinheiro quanto a sete mil euros e em espécie quanto a quatro mil euros, tendo o sócio Álvaro Miguel Góis dos Santos realizado a sua quota em dinheiro, quanto ao montante de quatro mil euros, e em espécie quanto ao montante de quatro mil euros, os restantes sócios realizado as respectivas quotas em dinheiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Álvaro Miguel Góis dos Santos.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I, em 13 de Abril de 2005.

Bens a transmitir pelo sócio Álvaro Miguel Góis dos Santos:

1) Um veículo automóvel ligeiro comercial de marca *Peugeot*, modelo 205 XAD, do ano de 1994, com a matrícula 68-05-DO, com o valor de mil e quinhentos euros;

2) Um computador portátil de marca *Apple Powerbook GA 12*, do ano de 2004, com o valor de mil e duzentos euros;

3) Um computador de marca *Apple PowerMac G-4-nbCube 450*, do ano de 2000, com o valor de seiscentos euros;

4) Um monitor LCD profissional de marca *Apple Studio Display 17*, do ano de 2000, com o valor de cento e cinquenta euros;

5) Um gravador de CD's de marca *Que Firewire CDRW Drive*, do ano 2000, com o valor de cem euros;

6) Uma impressora laser profissional de marca *Kiocera-Mita FS-3800*, do ano de 2002, com o valor de duzentos euros;

7 — Uma máquina fotográfica digital de marca *Sony CyberShot DSC-F 505 V*, do ano de 2000, com o valor de duzentos e cinquenta euros.

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Aos sócios da sociedade, a constituir, OVNI, Livros e Serviços, L.^{da}, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, no Entroncamento, contribuinte n.º P S07276159.

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, por Álvaro Miguel Góis dos Santos, contribuinte n.º 203431596, residente na Rua de Fernando Pessoa, 59, Entroncamento, de bens no valor de 4000 euros, para a realização parcial de quota do capital da OVNI, Livros e Serviços, L., contribuinte n.º PS07276159, no qual subscreve uma quota com o valor nominal de € 8000, cujo capital ficará assim repartido:

Nome	Residência	Bilhete de identidade	Número de identificação fiscal	Quota	
				Valor (em euros)	Porcentagem
Álvaro Miguel Góis dos Santos	R. Fernando Pessoa, 59, Entroncamento.	10033634	203431596	8,000 00	72,73
Piedade de Jesus Gariso Góis	R. Marechal Saldanha, 14, Queijas	7488225	123403251	1,000 00	9,09
Susana Marques Costa	R. José Afonso, 40, 2.º-E, Entroncamento.	9830612	164213929	1,000 00	9,09
Hélder Gonçalves Amorim Soares	Av. Visconde Valmor, 15-5.º, Lisboa	9775808	208502904	1,000 00	9,09
<i>Total</i>				11,000 00	100

Os restantes 4000 euros da quota de Álvaro Miguel Góis dos Santos e as quotas dos restantes sócios serão realizadas em dinheiro.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega do bem, que a seguir se descreve:

Referência	Equipamento	Número de série	Ano	Valor (em euros)
<i>Peugeot 205 XAD (68-05-DO)</i>	Automóvel ligeiro comercial	VF320SA9225279680	1994	1,500 00
<i>Apple Powerbook GA 12</i>	Computador portátil	uv4060ang76	2004	1,200 00
<i>Apple PowerMac G4nbCube 450</i>	Computador desktop	SG0350J5K6A	2000	600 00
<i>LCD Apple Studio Display 17</i>	Monitor LCD profissional	CYO404VKJPC	2000	150 00
<i>Que Firewire CDRW Drive</i>	Gravador de CDs	W1210TA370059	2000	100 00
<i>Kiocera-Mita FS-3800</i>	Impressora laser profissional	AAC1918907	2002	200 00
<i>Sony CyberShot DSC-F505V</i>	Máquina fotográfica digital	1084433	2000	250 00
<i>Total</i>				4 000 00

3 — Os bens foram por nós avaliados de acordo com o critério de avaliação do justo valor, tendo-lhes sido atribuído o valor de € 4000. Responsabilidades.

4 — É da nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/ Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/ Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado

e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens;

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos, e

d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores dos bens entregues (4000 euros) representam 50 % do valor nominal da quota de 8 000 euros atribuída ao sócio que efectua tal entrada, sendo os restantes 50 % realizados em dinheiro.

16 de Março de 2005. — Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC, representada por *Carlos António Rosa Lopes*, ROC n.º 645).

Está conforme o original.

19 de Abril de 2005. — A Conservadora, *Almerinda da Conceição Esteves Rolo de Andrade*. 2000150225

RIO MAIOR

INFORSOARES — COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, L.^{DA}

Sede: Avenida de Paulo VI, lote 60, 2.º, frente, freguesia e concelho de Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 01067/991130; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/991130.

Certifico que, entre João Paulo das Neves Soares, casado sob o regime da comunhão geral com Isabel Maria Costa Figueiredo, residente na Avenida de Paulo VI, lote 60, 2.º, frente, Rio Maior, e Jorge Manuel Soares Paiva, solteiro, maior, residente na Praceta do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco 3, 3.º C, Alcanena, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma INFORSOARES — Comércio e Serviços de Informática, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Paulo VI, lote 60, 2.º, frente, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou extinguir sucursais e outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos órgãos sociais mais convenha e adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: a comercialização de material informático, importação e exportação, prestação de serviços da área da informática da publicidade e marketing, importação e exportação de equipamento de telecomunicações e de equipamento para escritório e hotelaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos e está dividido em duas quotas, uma de seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta e seis escudos pertencente ao sócio João Paulo das Neves Soares e uma de quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos pertencente ao sócio Jorge Manuel Soares Paiva.

ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos.

2 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos gerentes designados em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios João Paulo das Neves Soares e Jorge Manuel Soares Paiva.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

ARTIGO 6.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos de fiança, abonações, letras de favor ou em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre sócios, entre cônjuges ou entre descendentes e ascendentes. Depende sempre do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.
- No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos,
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada à reserva legal, serão aplicados conforme o que for deliberado em assembleia geral, que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesses da sociedade, não distribuindo lucros.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Correia Marto*. 3000219824

TRANSSOURÕES — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, L.^{DA}

Sede: lugar de Sourões, freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 00769/941006; identificação de pessoa colectiva n.º 503286079; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 02/000229.

Certifico que, por escritura lavrada em 4 de Fevereiro de 2000, de fl. 88 a fl. 89 v.º do Livro n.º 64-F do Cartório Notarial de Rio Maior, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, com a quantia de 9 944 600 000\$, subscrito em dinheiro, do seguinte modo: 4 872 300\$ pelo sócio Carlos Manuel Piedade dos Santos da Silva; 5 072 300\$ pela sócia Rosinda da Silva Piedade dos Santos, e em consequência, foi alterado o respectivo contrato social, quanto aos artigos 2.º e 3.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

2.º

A sociedade tem por objecto transportes rodoviários de mercadorias, bens agrícolas, logísticas e outras actividades anexas e auxiliares de transportes rodoviários de cargas.

§ único